

PARLAMENTO JOVEM
PROJETO DE LEI Nº 001/2012
CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO PÚBLICO

Dispõe sobre infratores presos em flagrante após verificar o crime contra o patrimônio público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- Ao infrator será aplicada a fiança para sua liberação.

Art. 2º- O infrator arcará com o reparo do patrimônio público.

Art. 3º- O infrator deverá freqüentar aulas de reeducação.

Art. 4º- O infrator deverá prestar serviço comunitário, reparando o próprio patrimônio público.

Art. 5º- O infrator sendo menor de idade, acionar o responsável.

Art. 6º- Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patos de Minas, 1º de junho de 2012.

Valquíria Aparecida Rodrigues

E. E. Professor Manoel Lopes Nogueira

JUSTIFICAÇÃO

Esta lei visa diminuir o crime contra o patrimônio público, uma vez que pego em flagrante, o infrator deverá receber as punições: apresentado-se, pagar fiança e ser encaminhado para freqüentar aulas de reeducação.

O crime contra o patrimônio público tornar-se-á fiançável, com reparo do patrimônio e prestação de serviço comunitário e aulas de reeducação, inibindo assim ações de vândalos e acabando com a sensação de insegurança, impunidade dos infratores e credibilidade da segurança pública.

Deverá ser oferecida ao infrator durante a aplicabilidade da pena uma reeducação, onde os mesmos serão orientados quanto às conseqüências da ação e sanções que isto lhes acarretará enquanto cidadãos, deve-se trabalhar com eles conceitos fundamentais, como: família, dignidade, respeito, liberdade, cidadania e valorização do patrimônio público.

Assim desenvolvendo a capacidade de reflexão, fazendo-o compreender a realidade para que, então, possa desejar sua transformação, ter boa conduta na sociedade.

O infrator deverá prestar serviços comunitários reparando o próprio patrimônio público que danificou. Sendo menor de idade, deve-se acionar o responsável que deverá pagar a fiança para a liberação do mesmo, assinar a documentação referente ao reparo do patrimônio público e conseqüentemente responsabilizar-se pela freqüência nas aulas de reeducação para infratores.

Este projeto de lei contribuirá muito para a segurança e contra a impunidade de infratores, uma vez que são efetuadas medidas reeducativas para que estes retornem a sociedade.